



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2013, FIRMADO EM 11/04/2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E MADALENA PEREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, situada na Avenida Araguaia, nº 248 - CEP 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia - MT, neste ato representada Por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Agropecuarista, com inscrição no CPF sob nº 035.726.096-15 e Identidade nº 701.530 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: BR-242 - KM, nº 34 - Fazenda Buriti - CEP 78.670-000, em São Félix do Araguaia - MT.

LOCADORA: MADALENA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Convivente, Agropecuarista, com CPF nº 557.528.451-49 e Identidade nº 16.875.277 - SSP-SP, Data de Nascimento em 02/08/1961, com residência e domicílio na Zona Rural, s/nº - PA Xavantinho - CEP 78.670-000 - Bairro Distrito de Vila São Sebastião (Chapadinha) - Telefone: (66) 8405-0068, em São Félix do Araguaia - MT.

As partes CONTRATANTES acima resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 011/2013, firmado em 11 de abril de 2013, nos termos do Inciso X do Artigo 24, e do Inciso II do Artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observando o que consta no Processo Licitatório nº 013/2013, de Dispensa de Licitação (DL) sob nº 003/2013, em data de 03 de abril de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, especialmente em seu Artigo 57 e outros, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94 da Lei nº 9.6448/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por **OBJETO**:
- 2.1.1 - Prorrogar o vencimento do Contrato;
- 2.1.2 - Estender o prazo de vigência do Contrato;
- 2.1.3 - Estabelecer novo valor mensal da locação;
- 2.1.4 - Fixar DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para o Novo Período de Vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 - O vencimento final do Contrato original fica alterado para 15/04/2015 (15 de abril de 2015);
- 3.2 - O Contrato original tem sua vigência dilatada para mais 12 meses (mês de 30 dias) ;
- 3.3 - O Contrato original tem sua VIGÊNCIA FINAL fixada para 15/04/2015 (15 de abril de 2015).

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DAS PARCELAS MENSAS

- 4.1 - O valor mensal da Locação sofrerá REAJUSTE, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de emissão deste aditivo, de acordo com a Lei nº 9.069/1995;
- 4.2 - O valor global para execução do presente contrato, para o acréscimo do período de vigência, é de R\$ 10.301,64 (dez mil trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), que resulta da multiplicação do novo valor mensal de R\$ 858,47 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), pelo novo prazo de vigência, de 12 meses (mês de 30 dias) , pro rata temporis. O valor total do contrato será executado da seguinte forma:

4.2.1 - Estimativa para o ano de 2014 → → R\$ 7.297,00

4.2.2 - Estimativa para o ano de 2015 → → R\$ 3.004,64



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 858,47 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, depois da apresentação do Recibo de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, e da sua atestação pelo servidor competente, ou por crédito em conta corrente;

4.3.1 - Se, ao final da vigência do contrato, houver prazo residual que não complete um mês comercial (30 dias), o valor do serviço será pago *pro rata temporis*;

4.3.2 - Sobre o valor do serviço, serão descontados os Tributos previstos na Legislação Tributária vigente.

4.4 - Os pagamentos serão realizados, vedada qualquer antecipação, por cheque nominal ou por crédito em conta corrente nº 7.594-4 - Agência 1135-5 - São Félix do Araguaia-MT - Banco 001 - Banco do Brasil S/A, em nome do cônjuge Raimundo Pereira da Silva.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do NOVO PERÍODO de vigência do contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO DE ATIVIDADE	2.057 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original ora aditado, não modificadas pelo presente aditivo;



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

6.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes descritas no preâmbulo assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para todos os efeitos legais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, em 11 de abril de 2014.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, representada Por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

LOCADORA: MADALENA PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS

**MAIYARA MARINHO VIEIRA GOMES -
CPF nº 012.610.791-24 - Identidade nº
1.722.298-2 - SSP-MT**

**MAGDA APARECIDA ALVES SILVA -
CPF nº 320.699.101-30 - Identidade nº
2.228.529 - SSP-GO**